



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
8ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 242, Casa Verde - CEP 02546-000,
 Fone: (11) 3489-4384, São Paulo-SP - E-mail: santana8cv@tjsp.jus.br
 0012402-18.2020.8.26.0001

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0012402-18.2020.8.26.0001 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Vania Maceira e outros**
 Executado: **Nadia Gogoni Marella e outro**

Data da conclusão: 24/04/2024

Conclusão ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) **Simone de Figueiredo Rocha Soares.**

Vistos.

Aprovo o edital de fls. 316/319 ficando, excepcionalmente, deferido o pedido de fls. 313 para dispensa da publicação do edital em jornal local.

Ficam as partes intimadas, com a publicação da presente, de que o 1º leilão terá início em 10 de maio de 2024, às 16 horas, e se encerrará no dia 13 de maio de 2024, às 16 horas. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 13 de maio de 2024, às 16 horas, e se encerrará em 06 de junho de 2024, às 16 horas. Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, sendo que serão aceitos lances iguais ou superiores a 50% do valor atualizado da avaliação.

Conforme documentos trazidos pelo leiloeiro, não constam dívidas de IPTU, de modo que é desnecessária a intimação da Prefeitura.

O leiloeiro já providenciou a atualização do valor da avaliação (fls. 341/343).

Em caso de processos com tramitação digital, atentem-se os advogados das partes para a advertência de rodapé.

Int.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Deve o(a) advogado(a), ao proceder o peticionamento por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", **mas no "tipo de petição" especificar corretamente com nomenclatura adequada**, ou seja, "Emenda à inicial", "Apelação", "Manifestação sobre a contestação", "Contestação", "Contrarrazões" etc, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.